

EDITAL DISPENSA DE VALOR N. 90783/2025

ART. Nº 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ – GO, CNPJ nº 01.373.497/0001-56, com sede na Rua Padre Vicente, n. 410, Centro, Guapó/GO, **TORNA PÚBLICO**, na forma do art. 75, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, que realizará Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor, tipo pick-up cabine dupla, de porte médio, com manutenção preventiva e corretiva inclusas, cobertura de seguro total, serviço de guincho, quilometragem livre e sem fornecimento de motorista, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Guapó – GO, pelo período de 120 (cento e vinte dias), conforme quantidades especificadas e estabelecidas neste Edital.

DATA LIMITE DA ENTREGA DE PROPOSTA: 16 de setembro de 2025

HORÁRIO: 23hs:59min

PROPOSTAS: As adicionais propostas deverão ser encaminhadas pelo portal do fornecedor através do link:
<https://go.centi.com.br/guapo/portalfornecedor/#/login>

Sítio oficial: <https://guapo.go.gov.br/>

DISPONIBILIZAÇÃO: PNCP.

1.0 – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor, tipo pick-up cabine dupla, de porte médio, com manutenção preventiva e corretiva inclusas, cobertura de seguro total, serviço de guincho, quilometragem livre e sem fornecimento de motorista, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Guapó – GO, pelo período de 120 (cento e vinte dias), conforme Termo de Referência.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.2 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1.1.3 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em

dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Prefeitura Municipal de Guapó – GO, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

03.09.20.606.0014.2.026.3.3.90.39.14

Ficha: 0162

Fonte: 100

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação é de R\$ 43.709,40 (quarenta e três mil e setecentos e nove reais e quarenta centavos).

4.0 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos e deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta:

- I- Contrato social acompanhando de cópia de documentos dos sócios, bem como inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- II- *Certidão Simplificada* emitida pela respectiva Junta Comercial.
- III- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- IV- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- V- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VI- a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- VII- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VIII- Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este Município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.
- IX- Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- X- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar



com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada por meio da Certidão Correccional (CEIS/CNEP)

XI- Pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

XII- Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o município revogar esta dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Município de Guapó – GO, 11 de setembro de 2025.


LUCY ÁVILA DOS SANTOS
Agente de Contratação